



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de  
**Angical**

Ano: 01  
Edição: 010  
Páginas: 06  
Quinta-Feira  
17 de Agosto de 2017

## Índice do diário

Atos Oficiais  
Lei Ordinária Nº 071/2017



**Esse município  
tem autonomia**

Diário Oficial  
Publicações de Atos Oficiais



# Atos Oficiais

## Lei Ordinária

Nº 071/2017

### LEI ORDINÁRIA Nº 071, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

*“Institui no Município de Angical o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no Município de Angical o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

§ 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

I - Adesão e contratualização;



II - Desenvolvimento;

III - Avaliação Externa;

IV - Recontratualização.

§ 3º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

I - 40% (quarenta por cento) do valor serão repassados às equipes de saúde que aderiram ao Programa e se dará nos termos desta lei e seu regulamento, conforme avaliação externa;

II - 10% (dez por cento) do valor serão repassados aos servidores apoiadores/coordenadores institucionais, definidos em Portaria, indicados para o PMAQ-AB; e

III - 50% (cinquenta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Autoavaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade – AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.

§ 4º Os recursos oriundos do pagamento que trata o inciso I e II do § 3º acima, deverão ser depositados em conta específica, não podendo realizar pagamento para outro fim.

§ 5º (VETADO);

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO).

**Art. 2º** Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 40% (quarenta por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ/AB e ao desempenho da equipe, independentemente da categoria profissional.



§ 1º Sobre a parcela de incentivo para cada equipe profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 2º O valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do incentivo será dividido, conforme desempenho, entre a equipe de servidores públicos concursados, lotados e em exercício nas Unidades que aderiram ao PMAQ/AB.

§ 3º O servidor público concursado terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderirem ao referido programa.

§ 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença (*exceto licença saúde de 15 dias, férias e licença maternidade, conforme previsto em lei*) ou suspenso.

**Art. 3º** O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535 de 03 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

I - Desempenho Insatisfatório – Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;

II - Desempenho Mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;

III - Desempenho Acima da Média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;

IV - Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.

**Art. 4º** O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).



**Art. 6º** O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado uma única vez, de ano em ano, em data a ser estipulada em ato do titular da pasta da Saúde.

**Art. 7º** A Secretaria de Município da Saúde, através da Divisão de Recursos Humanos, juntamente com os Apoiadores Institucionais do PMAQ-AB, indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2017.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 071, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a Lei Ordinária nº 071, de 16 de agosto de 2017, que *“Institui no Município de Angical o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” e dá outras providências.”*. Conforme ofício recebido eletronicamente em 16 de agosto de 2017, da Câmara Municipal de Angical, com veto parcial.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2017.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

